BRASIL - REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

ACORDO PARA A SUBSTITUIÇÃO DO QUADRO DE ROTAS DO ACORDO SOBRE TRANSPORTES AÉREOS REGULARES, DE 29 DE AGOSTO DE 1957.

A 19 de dezembro de 1979, em Brasília, por troca de notas efetuada entre o Senhor Embaixador Ramiro Saraiva Guerreiro, Ministro de Estado das Relações Exteriores da República Federativa do Brasil, e o Senhor Jörg Kastl, Embaixador da República Federal da Alemanha, foi celebrado um Acordo para a Substituição do Quadro de Rotas do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, de 29 de agosto de 1957.

A nota brasileira tem o seguinte teor:

Senhor Embaixador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência com referência à V Reunião de Consulta entre Autoridades aeronáuticas da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha, realizada em Bonn, nos dias 28 a 30 de maio de 1979, de conformidade com o disposto no

artigo 11 do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares, firmado em 29 de agosto de 1957, vigente entre ambos países.

2. A esse respeito, é-me grato manifestar a Vossa Excelência a concordância do Governo brasileiro com o contido na Ata Final da referida Reunião de Consulta, assinada em 30 de maio de 1979, e segundo a qual o Quadro de Rotas a ser observado pelas empresas designadas dos dois países será o abaixo discriminado, com as notas explicativas que o acompanham:

I - ROTA DO BRASIL

1. PONTOS DE PARTIDA:

- Pontos no Brasil

A Sua Excelência o Senhor Jorg Kastl,
Embaixador da República Federal da Alemanha.

2. PONTOS INTERMEDIÁRIOS:

- Dois pontos na África, sendo um no Norte e o outro na África Ocidental;
- Lisboa ou Porto ou Madrid;
- Paris;
- Londres;
- Zurich; e
- Roma.

3. PONTOS NO TERRITÓRIO DA OUTRA PARTE:

- Frankfurt;
- Dusseldorf; e
- Munique.

4. PONTOS ALÉM:

- Copenhague;
- Estocolmo; e
- Dois pontos na Europa Oriental e além para Tóquio.

II - ROTA DA REPÚBLICA FEDERAL DA ALEMANHA

1. PONTOS DE PARTIDA

- Pontos na República Federal da Alemanha

2. PONTOS INTERMEDIÁRIOS:

- Um ponto na Europa (Vide Nota 5); e
- Um ponto na África Ocidental.

3. PONTOS NO TERRITÓRIO DA OUTRA PARTE:

- Rio de Janeiro;
- São Paulo; e
- Recife.

4. PONTOS ALÉM:

- Assunção;
- Montevidéu;
- Buenos Aires; e
- Santiago do Chile e além para Sidney, via escalas intermediárias.

NOTAS

1- Nas rotas acima estabelecidas, os respectivos serviços poderão ser efetuados em ambos os sentidos.

2- Qualquer empresa designada pode, em um ou em todos os vôos, omitir escalas em qualquer dos pontos de sua rota acima mencionada, desde que os serviços comecem ou terminem em um ponto do território da Parte Contratante da empresa designada.

3- Qualquer empresa designada pode, em um ou em todos os vôos, operar as respectivas escalas na ordem desejada.

4- Entende-se por Europa Oriental, para fins deste Quadro de Rotas: Finlândia, Polônia, Tchecoslováquia e União Soviética.

5- O ponto na Europa, mencionado no Quadro de Rotas, será usado em um ou em todos os vôos pelas empresas designadas pela República Federal da Alemanha, como escala não comercial em relação ao Brasil.

6- Cada uma das empresas designadas terá o direito de interligar os pontos no território da outra Parte Contratante, estabelecidos no Quadro de Rotas, num ou em todos os vôos, sem exercer direito de tráfico, inclusive os de STOP-OVER (interrupção de viagem) entre esses pontos.

7- Escalas intermediárias não caracterizadas nominalmente ou os pontos para os quais existem opções podem ser operados separadamente em cada frequência.

O Quadro de Rotas, e respectivas Notas Notas explicativas, acima torna sem efeito todos e quaisquer Quadros de Rotas pré-existentes.

3. - De conformidade com o artigo 11 do Acôrdo sobre Transportes Aéreos Regulares, as modificações do Quadro de Rotas acordadas entre autoridades aeronáuticas entrarão em vigor após a confirmação por troca de notas diplomáticas.

4. Dessa forma, tenho a honra de propor que esta nota, juntamente com a de igual teor e da mesma data, de Vossa Excelência, constituam a troca de notas a que se refere o Artigo 11, item 3, do Acordo sobre Transportes Aéreos Regulares e, consequentemente, as modificações acima mencionadas passem a vigorar a partir de hoje.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha alta estima e mui distinta consideração.

a) Ramiro Saraiva Guerreiro